

1514, junho 12, Roma – Bula *Pro excellenti preeminencia*, pela qual o papa Leão X instituiu a diocese do Funchal, concedendo ao rei de Portugal o direito de padroado e de apresentação do bispo e ao grão-mestre da Ordem de Cristo o direito de apresentação de todos os restantes benefícios infra-episcopais.

Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa), Bulas, maço 20, doc. 34¹.

Traduzida, do latim para português, por Morna, Orlando Moisés de Freitas - *As Bulas de Criação da Diocese do Funchal*. Funchal: Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, 2015, pp. 2-9, versão que aqui se segue, com pontuais afinações e adaptação aos critérios ortográficos em vigor.

Leão, bispo, servo dos servos de Deus, para perpétua memória do facto.

Em virtude da excelente preeminência da Sé Apostólica - na qual depois do bem-aventurado Pedro, príncipe dos apóstolos, estamos colocados, embora com méritos diferentes, porém com igual autoridade -, julgamos ser digno do pontífice romano implantar novas sés e igrejas episcopais no campo irrigado da igreja militante, para que, através de fundações, se aumente a devoção dos povos, floresça o culto divino, se consiga a salvação das almas e recebam lustre os lugares recuperados e conquistados pelos reis e príncipes católicos aos infiéis e nações bárbaras, e os infiéis dos povos convertidos à luz. E de melhor grado o fazemos nos lugares em que sabemos multiplicarem-se, com a bênção do Senhor, os fiéis de Cristo, para que, pela propagação de uma nova sé e pela assistência de um venerado prelado com um número conveniente de ministros, os próprios fiéis, persistindo na devoção e até progredindo em tal devoção, mereçam conseguir mais facilmente, auxiliando Deus o seu piedoso propósito, o prémio da felicidade eterna.

Na verdade, como o nosso caríssimo filho em Cristo, Manuel, ilustríssimo rei de Portugal e dos Algarves, possua desde o cabo Bojador até à Índia, muitas terras, províncias e ilhas que, em parte, ele próprio arrebatou da mão dos infiéis, e em parte recebeu, adquiridas pelos reis de Portugal e dos Algarves seus predecessores, e como não exista nas mencionadas terras, províncias e ilhas nenhum bispo que exerça o que

¹ Esta bula foi publicada, na versão original latina, em *Corpo Diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862, vol. I, pp. 257-260.

compete à ordem episcopal, excepto o vigário da vila de Tomar, *nullius diocesis*², ao tempo independente de qualquer diocese, que é freire da milícia de Cristo, da Ordem de Cister, e exerce a jurisdição episcopal nos referidos lugares, terras e ilhas por privilégio apostólico que em tempo lhe foi concedido. E desejasse, por isso, o mesmo rei Manuel que seja para sempre suprimida e extinta a vigararia da dita vila de Tomar, e erigida em catedral da bem aventurada Maria, que o mesmo rei Manuel fundou e construiu, com obra muito sumptuosa na cidade do Funchal da ilha da Madeira, situada no mar Oceano, cerca de quinhentas milhas ao sul da Lusitânia, e cuja descoberta se deve às diligências do infante D. Henrique, de preclara memória, filho de D. João I, rei de Portugal, que a mandou povoar. Igreja, dizíamos, onde sabemos haver um vigário, da mesma Ordem de Cristo, e quinze beneficiados, todos presbíteros seculares, que possuem benefícios eclesiásticos chamados cõngruas e todos os dias nela celebram os ofícios divinos.

E nós, querendo condescender com os ardentes desejos de el-rei D. Manuel, conformando-nos com o parecer de nossos veneráveis irmãos, a quem, sobre este assunto, consultámos, em nome da plenitude do poder apostólico, em louvor de Deus Omnipotente, da mesma Virgem Nossa Senhora e de todos os santos e santas da corte celeste, em proveito do culto divino, em decoro e honra da mesma cidade do Funchal, na qual há grandeza e sumptuosidade de estruturas e de edifícios eclesiásticos e outros, e grande número de homens, até cinco mil ou mais, de civis e habitantes da ordem militar, homens de ciência e de letras, doutores em teologia, direito e medicina, fidalgos e negociantes; em honra também da mesma ilha da Madeira, que conta oito vilas importantes e muitas aldeias; em virtude da nossa autoridade apostólica e pelo teor das presentes letras, de todo suprimimos e extinguimos a mencionada vigararia de Tomar, com assentimento expresso do nosso amado filho, Diogo Pinheiro, seu actual vigário e doutor em ambos os direitos; e, em virtude da mesma autoridade, erigimos a supramencionada igreja paroquial em igreja catedral, com sé, e mesas episcopal e capitular, e com todas as outras insígnias, honras e preeminências catedrais, e designamos-lhe, por dote, todos e cada um dos frutos, rendimentos, proventos e rendimento que o mesmo Diogo, vigário de Tomar, recebia do exercício da sua jurisdição e da suprimida vigararia, o que tudo andava orçando por duzentos e cinquenta ducados de ouro da câmara, segundo o que comumente se calcula. E também aplicamos e assinamos, para sempre, à mesa episcopal, com consentimento expresso de

² Isto é, que não estava integrada em nenhuma diocese.

el-rei D. Manuel, a importância anual de quinhentos ducados do mesmo metal, que dos rendimentos anuais da ilha da Madeira pertenciam a este rei. E concedemos e damos-lhe por cidade a mesma cidade do Funchal, e por diocese, o seu distrito ou território, com a dita ilha e todas as outras ilhas e quaisquer outros lugares e onde quer que sejam sujeitos ao mesmo vigário e que, por direito e privilégio ou indulto apostólico lhe devam estar sujeitos, com as vilas e aldeias, existentes nessas ilhas e lugares, cujas denominações queremos que se considerem como expressas na presente carta. Outrossim lhe concedemos e assinamos por clero todos e cada um dos clérigos seculares e regulares de toda e qualquer ordem, e por povo, os habitantes e moradores da dita cidade e diocese do Funchal. E, além disso, dos ditos vigário e quinze beneficiados da mesma igreja, erigimos e constituímos, pela autoridade e teor das mesmas letras, quatro dignidades, ou seja, um decanado, que aí será a maior dignidade depois da pontifical, para um só deão, que presidirá, ao cabido; um arcediagado, para um só arcediago; um chantrado, para um só chantre; uma tesouraria, para um só tesoureiro e doze canonicatos, e outras tantas prebendas, para doze cônegos.

Para dote destas dignidades, canonicatos e prebendas aplicamos e assinamos, para sempre, os bens que constituíam o dote dos referidos beneficiados; e mandamos que o nosso amado filho Nuno Cão, professor de teologia, freire da dita Ordem de Cristo, que actualmente representa o vigário de Tomar na dita igreja da bem aventurada Maria, seja elevado à dignidade de deão da mesma igreja elevada a catedral e outros três dos beneficiados mais antigos, segundo a antiguidade dos mesmos, sejam arcediago, chantre e tesoureiro. Os restantes beneficiados, porém, sejam cônegos da mesma igreja erecta, e aí constituam o cabido. E que a mesma igreja, seu prelado e cabido, e os que lhe sucederem, usem, logrem e gozem, todos e cada um dos privilégios, prerrogativas, imunidades e liberdades, de que usam, logram e gozam as outras igrejas daquelas paragens.

E porque o pessoal acima designado já possuía benefícios na igreja que acaba de ser elevada a catedral, concedemos-lhe, sem mais colação ou carta, estas dignidades, canonicatos e prebendas. E, contudo, em virtude da nossa autoridade apostólica e pelo teor da presente carta, o direito de padroado e de apresentar pessoa idónea para a igreja do Funchal, assim elevada a catedral, cada vez que ela vague, reservamo-lo, para sempre, a el-rei D. Manuel e a seus sucessores, não devendo nós, nem nossos sucessores, prover, naquela igreja, pessoa diversa da que tiver sido nomeada pelo rei de Portugal e dos Algarves.

E nós mesmos, porém, reservamos, nos mesmos termos, ao mestre da mesma milícia³, ao tempo existente, o direito de padroado de apresentar, para as dignidades, os canonicatos e prebendas; nas dignidades, canonicatos e prebendas a instituição, porém, que estava a cargo do grão-mestre da Ordem de Cristo, a quem pertenciam o direito de padroado e de apresentar nos suprimidos benefícios, sempre que vagavam, não obstante as constituições e ordenações apostólicas, e quaisquer outras disposições em contrário.

Queremos, todavia, que o apresentado e colado no dito deado impetre da Sé Apostólica, dentro do prazo de seis meses a contar da sua colocação, uma nova provisão e pague à Câmara Apostólica os direitos que lhe são devidos por aquela nomeação, sob pena de ficarem sem efeito a sua apresentação e instituição, e o deado se considerar, desde então, vago, por essa omissão.

Portanto, a nenhum homem seja lícito infringir ou temerariamente contrariar esta nossa carta de supressão, extinção, concessão, fundação, instituição, aplicação, entrega, indulto, mandado, ordenação e vontade. E se, todavia, alguém ousar fazê-lo, fique sabendo que incorrerá na indignação de Deus Omnipotente e dos seus apóstolos, S. Pedro e S. Paulo.

Dado em Roma, em S. Pedro, aos doze de Junho do ano da Encarnação do Senhor de 1514, segundo ano do nosso pontificado.

³ Que era a mesma pessoa do rei, isto é, D. Manuel I.